

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de serviço especializado para realização de Avaliação Neuropsicológica, em atendimento à determinação judicial constante dos Autos nº 0000117-89.2026.8.12.0027, bem como às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã/MS.

1.2. QUANTITATIVO DOS ITENS:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA – realização de 01 (uma) avaliação neuropsicológica, composta por 08 (oito) sessões, incluindo a aplicação dos instrumentos e procedimentos necessários à avaliação, análise dos resultados e emissão do respectivo documento decorrente da avaliação.	1

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

A contratação decorre da necessidade de cumprimento de determinação judicial constante dos Autos nº 0000117-89.2026.8.12.0027, que estabeleceu prazo de 72 (setenta e duas) horas para realização da avaliação neuropsicológica. Considerando o prazo estabelecido judicialmente e a impossibilidade de aguardar a conclusão de procedimento licitatório ordinário sem risco de descumprimento da determinação judicial, mostra-se necessária a adoção de solução de contratação direta, desde que atendidos integralmente os requisitos previstos no art. 75, inciso VIII, e no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



Diante da necessidade de atendimento imediato e da inviabilidade de aguardar a conclusão de procedimento licitatório, justifica-se a adoção da contratação direta, por dispensa de licitação, desde que devidamente enquadrada e instruída conforme os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A adoção dessa medida visa garantir o cumprimento tempestivo da ordem judicial, assegurar a adequada prestação do serviço público e resguardar os direitos do adolescente, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

3. DA PREVISÃO NO PCA

3.1. Há previsão da contratação no plano de contratação anual PCA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Normativos disciplinadores:

- Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente os arts. 18, 23, 72, 75, inciso VIII, e 95;
- Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação; Art. 75, inciso VIII, Lei 14.133/2021;
- Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os arts. 4º e 11;
- Decreto Municipal nº 28, de 27 de abril de 2023;
- Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial
- Decreto Municipal nº 079/2025;
- Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- Resolução CFP nº 31, de 15 de dezembro de 2022 – estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI);



- Resolução CFP nº 06/2019 – dispõe sobre regras para elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional;
- Demais normas e regulamentações do Conselho Federal de Psicologia aplicáveis à realização de **avaliação neuropsicológica** e à elaboração dos respectivos documentos.

5. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prazo para a realização da avaliação Neuropsicológica será de **01 (um) dia**, contado após recebimento da Autorização de Fornecimento devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. Dos prazos e locais da prestação do serviço

5.2.1. Na solicitação, deverá constar o prazo de realização da avaliação, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;

5.2.2. Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;

5.2.3. A realização da avaliação neuropsicológica deverá ser nos seguintes endereços conforme orientações contidas na Autorizações de Fornecimento.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.3.1. A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990);

5.3.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos itens, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial;

5.3.3. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade técnica, ética e profissional do serviço prestado, garantindo que a Avaliação Neuropsicológica seja realizada por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe. Deverá, ainda, assegurar a adequação dos materiais, métodos e instrumentos utilizados, bem como a correta guarda, confidencialidade e integridade dos registros e relatórios da paciente, observando rigorosamente as normas técnicas, legais e éticas aplicáveis.

5.4. Condições e prazos de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC)



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 07/10/2026 11:29:26 - Documento Nº: 245101-7848 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245101-7848>



BADIC202656338

- 5.4.1. O pagamento, decorrente da execução da Avaliação Neuropsicológica será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a realização da avaliação, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 5.4.2. O documento de cobrança da empresa contratada será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;
- 5.4.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a empresa contratada, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município;
- 5.4.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 5.4.5. O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 5.4.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 5.4.7. O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma da legislação aplicável;
- 5.4.8. A empresa prestadora do serviço, durante toda a execução da contratação, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da empresa prestadora do serviço, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;



- 5.4.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 5.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.4.12. Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 5.4.13. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa prestadora do serviço enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.4.14. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o respectivo valor poderá ser descontado dos créditos existentes em favor da empresa prestadora de serviço;
- 5.4.15. O preço proposto deverá contemplar todos os custos necessários à realização da avaliação neuropsicológica, incluindo materiais, equipamentos, profissionais e demais despesas relacionadas à execução do serviço.

5.5. Duração do Contrato: (art. 105 da NLLC)

- 5.5.1. O prazo contratual terá vigência inicial de 02 (dois) meses, contados da data da assinatura das partes no contrato.

6 CONSÓCIO

- 6.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na prestação de **serviço único de avaliação neuropsicológica**, cuja execução pode ser realizada individualmente por



empresa ou profissional especializado que possua capacidade técnica compatível com o serviço.

A participação em consórcio, neste caso, não se mostra necessária para a execução do objeto, podendo acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, sem proporcionar vantagem à Administração.

7 SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, tendo em vista que os serviços consistem na realização de avaliação neuropsicológica, o qual possui natureza técnica e especializada, devendo ser executada diretamente pela empresa contratada, por meio de profissionais devidamente habilitados e qualificados.

A vedação à subcontratação visa assegurar a responsabilidade técnica pela execução do serviço, a qualidade dos procedimentos realizados, a rastreabilidade dos atendimentos e o fiel cumprimento das determinações judiciais que fundamentam a presente contratação.

8 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. Para definição do quantitativo da presente contratação, foi considerada a determinação judicial constante nos Autos nº **0000117-89.2026.8.12.0027**, que estabelece a necessidade de realização de **01 (uma) Avaliação Neuropsicológica** para o adolescente **T.E.V.M.**

9 LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Para atendimento da demanda, foram analisadas as alternativas de contratação disponíveis para a realização de **Avaliação Neuropsicológica**, considerando a natureza do serviço, a necessidade de profissional especializado e o prazo de **72 (setenta e duas) horas** estabelecido por determinação judicial.

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) Execução por serviço próprio da Administração: não se mostra viável, diante da necessidade de profissional especializado e devidamente habilitado para realização da avaliação;
- b) Contratação mediante procedimento licitatório: embora seja solução ordinariamente adequada, não se mostra compatível com o prazo judicial de 72 (setenta e duas) horas;



- c) Credenciamento: não se mostra adequado para atendimento imediato, considerando a necessidade de procedimento previamente estruturado e a disponibilidade de profissionais;
- d) Contratação direta em situação de urgência: mostra-se a alternativa mais compatível com a necessidade concreta, desde que comprovados no processo os pressupostos legais para a dispensa e observadas as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

10 ESTIMATIVAS DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para fins de definição do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços mediante consulta ao Banco de Preços e a 3 (três) clínicas prestadoras de serviços de avaliação neuropsicológica: **CLÍNICA DIVERTIDAMENTE – REABILITAÇÃO NEUROFUNCIONAL, Clínica Débora Pozzebon e DEISE PAULA EDUARDO PRADO**. A pesquisa teve como objetivo identificar os valores praticados no mercado, visando à definição do valor estimado da contratação.

10.2. Para fins de análise e comparação dos preços, foram considerados os valores apresentados pelas fontes consultadas, referentes à prestação dos serviços de avaliação neuropsicológica, de modo a subsidiar a definição do valor estimado da contratação, observando a compatibilidade com os preços praticados no mercado e o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Na pesquisa de mercado realizada, foram obtidos 04 (quatro) fontes de preços, sendo 03 (três) orçamentos junto a clínicas prestadoras de serviços de avaliação neuropsicológica e 01 (uma) fonte obtida por meio do Banco de Preços, conforme demonstrado a seguir:

1- CLÍNICA DIVERTIDAMENTE – REABILITAÇÃO NEUROFUNCIONAL LTDA

Devidamente inscrito no CNPJ 45.212.988/0003-52, Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 860, Centro, CEP: 79.750-000, Nova Andradina/MS.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.100,00



2- **DÉBORA POZZEBON** Devidamente inscrito no CNPJ 60.576.060/0001-89, Rua Jucelino Kubitscheck de Oliveira, 1161, Centro, CEP: 79.750-059, Nova Andradina/MS.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00

3- **DEISE PAULA EDUARDO PRADO** Devidamente inscrito no CNPJ 12.129.057/0001-74, Rua Vearní Castro, 503, Vila Operária, CEP: 79.756-030, Nova Andradina/MS.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.096,00

10.3.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PESQUISA: Foi realizada pesquisa de preços junto a três empresas especializadas na realização de **Avaliação Neuropsicológica**, bem como pesquisa no Banco de Preços, visando identificar a proposta mais vantajosa para a contratação, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Análise Crítica da Pesquisa

Da análise dos preços obtidos, verificou-se que os valores apresentam compatibilidade com os serviços de Avaliação Neuropsicológica pesquisados.

Os orçamentos obtidos consideram a realização de **01 (uma) avaliação neuropsicológica composta por 08 (oito) sessões**. Foram identificados os seguintes valores para a avaliação completa: Clínica Divertidamente – R\$ 2.100,00; Débora Pozzebon – R\$ 3.500,00; e Deise Paula Eduardo Prado – R\$ 2.096,00.

Considerando que a avaliação neuropsicológica será realizada em **08 (oito) sessões**, o menor orçamento obtido, no valor de **R\$ 2.096,00**, corresponde ao valor de **R\$ 262,00 por sessão**. Dessa forma, para fins de composição do valor estimado, foi considerado o valor de **R\$ 262,00 por sessão**, totalizando **R\$ 2.096,00 para 01 (uma) avaliação neuropsicológica composta por 08 (oito) sessões**.

Assim, o valor estimado da presente contratação é de R\$ 2.096,00 (dois mil e noventa e seis reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA –	1	R\$ 2.096,00	R\$ 2.096,00



	realização de 01 (uma) avaliação neuropsicológica, composta por 08 (oito) sessões, incluindo a aplicação dos instrumentos e procedimentos necessários à avaliação, análise dos resultados e emissão do respectivo documento decorrente da avaliação.			
--	--	--	--	--

11 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução consiste na contratação de serviço especializado para a realização de Avaliação Neuropsicológica do adolescente T.E.V.M., a ser executada por profissional ou empresa devidamente habilitada e com qualificação técnica compatível com o serviço, em cumprimento à determinação judicial constante nos Autos nº **0000117-89.2026.8.12.0027**.

O serviço compreenderá a realização da Avaliação Neuropsicológica, incluindo os procedimentos técnicos necessários e a emissão do respectivo laudo neuropsicológico, de forma a subsidiar a avaliação do caso e atender integralmente à determinação judicial, observados os princípios éticos, técnicos e normativos aplicáveis à prestação do serviço.

12 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

12.1. A solução proposta **não será parcelada**, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de um único serviço de avaliação neuropsicológica, destinado ao cumprimento da Ordem Judicial proferida nos Autos nº **0000117-89.2026.8.12.0027**.

Considerando a natureza do serviço e a necessidade de cumprimento da determinação judicial no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a execução integral por um único prestador mostra-se adequada, não havendo justificativa técnica ou econômica para o parcelamento.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma integral, visando garantir a adequada execução do serviço e o cumprimento tempestivo da ordem judicial.

paciente.

13 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 07/10/2026 11:29:26 - Documento Nº: 245101-7848 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245101-7848>



BADIC202656338

13.1. A Administração Pública preza pela efetividade dos serviços prestados à população e, em cumprimento à determinação judicial, assegura a realização da **Avaliação Neuropsicológica** necessária ao atendimento do adolescente.

14 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1. Não há.

15 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERPEDENTES

15.1. Não há.

16 MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será realizada mediante **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, desde que comprovados nos autos os requisitos legais para caracterização da situação de urgência e observadas as exigências previstas no **art. 72 da referida Lei**.

A escolha do fornecedor deverá ser devidamente motivada nos autos, considerando a capacidade de execução do serviço dentro do prazo necessário ao cumprimento da determinação judicial, o atendimento aos requisitos de habilitação e a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

17 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

17.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

18 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Considerando a fundamentação apresentada, a contratação mostra-se viável e necessária para o cumprimento de ordem judicial que determina a realização de **Avaliação Neuropsicológica**, sob responsabilidade do Município de Batayporã – MS, garantindo o atendimento adequado ao paciente.

19 SERVIDOR INDICADO PARA A FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 07/10/2026 11:29:26 - Documento Nº: 245101-7848 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245101-7848>



BADIC202656338

19.1. Será responsável pela fiscalização desta contratação a servidora: **Danielli Barbosa Zanoli, portaria nº 15/2026**. Ficará como fiscal suplente a servidora: **Viviane Pereira Teixeira, portaria 15/2026**.

20 UTILIZAÇÃO DA PREFERÊNCIA

20.1. Em razão das características do objeto, a Administração opta por não adotar preferência específica na presente contratação. A medida visa assegurar a ampla competitividade do certame, possibilitando a participação do maior número possível de empresas aptas a executar os serviços, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 079/2025.

Batayporã/MS, 02 de outubro de 2026.

Elaborado por: Ludimila Michelini Aniceto

SETOR COMPRAS DA SAÚDE

Aprovado por: Letícia Rodrigues Sanches

SECRETARIA DE SAÚDE



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 07/10/2026 11:29:26 - Documento Nº: 245101-7848 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245101-7848>



BADIC202656338